

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 28/2021

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **21 de setembro de 2021**. -----

Aos **vinte e um** dias do mês de **setembro** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Jorge Manuel Neto Pardal, que assumiu a Presidência José Inácio Marques Eduardo, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas do Sr. Presidente **Luís António Alves da Encarnação** e da **Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha** que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião.--

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **7 de setembro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte de setembro**, que acusava um saldo de **dezasseis milhões quatrocentos oitenta e três mil trezentos sessenta e um euros e vinte e sete centimos**, no qual está compreendida a importância de **catorze milhões trezentos sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e um euros e noventa e cinco centimos**, referente a Operações Orçamentais e dois **milhões cento e catorze mil setecentos setenta e nove euros e trinta e dois centimos** referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1

Processo n.º 1/2021/678

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia unifamiliar e de piscina

Sítio Quinta do Paraíso, Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ferreira de Melo & CA, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 19450, de 17/08/2021, para efeito de audiência prévia escrita. Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta favorável n.º 21539, de 15/09/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do qual faz parte a informação n.º 21345, de 14/09/2021, prestada pela Divisão Técnica, da qual consta que: -----

«...**5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do pedido com as normas legais e regulamentares cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades, (apenso ao processo Termos de Não apresentação de Projetos de Especialidades).», e da informação favorável n.º 21883, de 20/09/2021, prestada pela Divisão de Obras.

a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

Deliberação n.º 2

Processo n.º 1/2020/2222

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações em moradia unifamiliar

Rua da Hortinha, n.º 30, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Sara de Jesus Neves Vieira Catuna

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 29/06/2021.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 20821, de 06/09/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

Deliberação n.º 3

Processo n.º 1/2019/4073

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração e ampliação de habitação unifamiliar existente (construção anterior a 1951)

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Manuela Moreira Policarpo Furtado Guerra

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 9297, de 27/04/2020 e 8564, de 31/03/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 20764, de 03/09/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 20670, de 03/09/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 4

Processo n.º 1/2018/710

Proposta de constituição da comissão de vistoria, na sequência do pedido de autorização de utilização da moradia sita na Urbanização Villa Rio, Lote n.º 10, Sítio da Passagem, Ferragudo Andsandale- Imobiliária, Lda. e CBM2 – Construções Unipessoal, Lda.

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente o parecer n.º 17782, de 30/07/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, no consta qual consta que: «Considerando a formalização do pedido de autorização de utilização da moradia, referente ao lote 10 da Urb. Vila Rio, Ferragudo, instruído com os devidos termos de responsabilidade, julga-se que face aos antecedentes processuais, propor a tramitação do processo à Divisão de Obras para ponderar a realização de vistoria, no âmbito do artigo 64.º conjugado, com artigo 65.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 dezembro, na sua atual redação).» e ainda a informação n.º 21200, de 10/09/2021, prestada pela Divisão de Obras, onde consta que: «No seguimento da informação n.º 17781 de 30/07/2021 propõe-se a realização de vistoria para o dia 23 de setembro de 2021 pelas 9:30h, no âmbito do artigo 64.º, conjugado com o artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, mediante: -----

- Notificação da realização da mesma ao requerente da autorização de utilização;-----
- A notificação deverá, ainda, conter a informação de que o requerente pode fazer-se acompanhar dos autores dos projetos e do técnico responsável pela direção técnica da obra que participam, sem direito a voto, na vistoria. -----

As diligências instrutórias são necessárias com a intervenção de uma comissão composta por três técnicos, a nomear pela Câmara Municipal, dos quais dois pelo menos devem ter habilitações legais, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos.-----

Assim nos pressupostos anteriores, propõe-se que a Comissão Técnica seja composta por: -----
Eng.ª Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior; -----
Arq.º Nelson Marques, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----
Arq.ª Aline Contente, Dirigente Intermédio de 3.º grau; -----
Suplentes: Alexandre Ramos, Fiscal Municipal e Miguel Leite, Assistente Técnico.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada e constituir a comissão de vistoria de acordo com a aludida informação.-----

Deliberação n.º 5

Processo n.º 6/2021/414

**Exposição referente a fissuras em muro sito na Urbanização Monte Dourado (loteamento 5/94), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
Carvoeiro Clube – Actividades Turísticas, Lda.**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 04/08/2021. -----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo. A decisão final de intimação que eventualmente, após audiência prévia, seja proferida no âmbito do presente procedimento é passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal de Lagoa, nos termos do

disposto no n.º 5 do art. 89.º do RJUE. Este registo poderá, nos termos do n.º 6 da citada disposição legal, ser posteriormente cancelado através da exibição de certidão, emitida pela Câmara Municipal de Lagoa, que ateste o cumprimento da decisão/ intimação notificada. -----

Deliberação n.º 6

Processo n.º 63/2021/1857

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, com dois veículos pesados por motivo de betonagem, bem como o encerramento da Rua, a levar na Rua 1.º de Maio, n.º 105, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Did It, Investimentos, Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento datado de 30/08/2021, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, para o dia 02/09/2021, das 14:00 horas às 18:00 horas.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 20504, de 01/09/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 03/09/2021 no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 7

Processo n.º 60/2021/819

Vistoria a garagem de prédio (Edifício Lagoa Parque), sito no Gaveto da Rua Coronel Figueiredo, nomeadamente ao piso-2 (zona de garagens, 1, 2, 3, 4, 5 e 6), sito na Rua almirante Reis, n.º 5, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Gil Luís da Costa

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 28/07/2021. -----

Face ao conteúdo do referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a câmara deliberou por unanimidade homologa-lo, bem como dar conhecimento ao Requerente do seu teor. -----

Deliberação n.º 8

Processo n.º 1/2019/3652

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, com dois veículos pesados por motivo de betonagem, bem como o encerramento da rua, a levar a efeito no Largo do Regato, n.º 88, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Nelson Filipe Rocha Custódio

Foi presente um requerimento datado de 03/09/2021, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 02 (dois) dia, 08/09/2021 e 13/09/2021. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 20864, de 06/09/2021, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 10/09/2021 no sentido do deferimento do pedido, nos precisos termos da aludida informação. -----

Deliberação n.º 9

Proposta de constituição das Comissões de vistoria

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação n.º 21888, de 20/09/2021, prestada pela Técnica Superior da Divisão de Obras, Ana Cristina Gonçalves Catarino, que é do seguinte teor: -----

«Para o efeito de realização de vistorias, com processo a decorrer atualmente na Divisão de Obras, previstas na Lei, proponho que sejam nomeadas as seguintes comissões de vistorias:-----

1. Comissão de Vistoria para a Utilização e Conservação do Edificado (Artigos 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação).-----

Membros efetivos -----

----- Eng.ª Ana Cristina Catarino, Técnica Superior; -----

----- Arq.º António Gordinho, Técnica Superior; -----

----- Rosa Moreira, Assistente técnica; -----

Membros suplentes: -----

----- Arq.º José Paulo Vitoriano, Técnico Superior; -----

----- Alexandre Ramos, Fiscal Municipal; -----

2. Comissão de Vistoria de salubridade e/ou más condições de segurança (Artigos 90 e 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação) -----

Membros efetivos: -----

----- Eng.ª Ana Cristina Catarino, Técnica Superior; -----

----- Eng.ª Dulce Nascimento, Dirigente Intermédio de 2.º grau; -----

----- Francisco Martins, Fiscal Municipal;-----

----- Dr.ª Luísa Silva, Médica veterinária municipal, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido;

----- Um representante da Delegação de Saúde, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido; -----

----- Jorge Cabrita, Coordenador Proteção Civil, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido; -----

----- Dr.ª Vânia, Técnica Superior, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido. -----

gasMembros suplentes: -----

----- Eng.º Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

----- Eng.ª Ana Manchinha, técnica Superior;-----

3.Comissão de Vistoria para as Habitações Municipais (Artigos 24.º A da Lei n.º 81/2014 de 19/12, na redação da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto)-----

Membros efetivos:-----

----- Dr.ª Sofia Santos, Técnica Superior;-----

----- Arq.º José Paulino, Técnico Superior;-----

----- Eng.ª Ana Cristina Catarino, Técnica Superior;-----

----- Dr.ª Vânia Duarte, Técnica Superior, desde que se justifique a sua presença (Jurista), após análise do pedido.-----

Membros suplentes:-----

----- Eng.º Cláudio Miguel Messias Espirito Santo, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

----- Eng.º Bruno Jorge Cabrita Gonçalves;-----

4.Comissão de vistoria para a receção provisória e definitiva de Obras de Urbanização de Loteamentos (Artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, na sua atual redação)-----

Membros efetivos-----

----- Eng.ª Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----

----- Eng.º Cláudio Miguel Messias Espirito Santo, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

----- Eng.º Arlindo Bigodinho, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

Membros suplentes:-----

----- Arq.º Luís Ricardo Bentes, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

----- Eng.º José Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

5.Comissão de vistoria para as Obras de edificação/Utilização dos edifícios ou suas frações (Artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação)-----

Membros efetivos-----

----- Eng.ª Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior:-----

----- Arq.º Nelson Marques, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

----- Arq.ª Aline Contente, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

Membros suplentes:-----

----- Arq.º António Gordinho, Técnico Superior;-----

----- Alexandre Ramos, Fiscal Municipal-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e constituir as comissões de vistorias de acordo com a mesma.-----

Deliberação nº 1

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	A.Capoeiragem malta	30/09/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	20215	01/09/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	30/09/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	20433	03/09/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	29/09/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	20433	03/09/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	28/09/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	20215	01/09/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	28/09/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	20433	03/09/2021
Educação	ACD Che Lagoense	27/09/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	21015	10/09/2021
Educação	ACD Che Lagoense	27/09/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	21015	10/09/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	27/09/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	20433	03/09/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	25/09/2021	25	Cacém	5:00	22:00	20246	01/09/2021
Desporto	LAC andebol	25/09/2021	22	Serpa	14:00	23:30	21374	14/09/2021
Desporto	Universo dos Misterios	25/09/2021	22	Caldas da Rainha	5:00	0:00	18785	12/08/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	24/09/2021	6	Lagoa	17:45	19:45	20215	01/09/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	24/09/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	20433	03/09/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	23/09/2021	6	Lagoa	19:15	21:30	20215	01/09/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	23/09/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	20433	03/09/2021
Desporto	LAC andebol	22/09/2021	22	Lagos	19:30	23:30	21377	14/09/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	22/09/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	20433	03/09/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 2

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	A.Capoeiragem malta	21/09/2021	6	Lagoa	19:45	21:30	20215	01/09/2021
Educação	ADR Quinta S. Pedro	21/09/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	20433	03/09/2021
Educação	ACD Che Lagoense	20/09/2021	25	Ferragudo+Parchal	15:00	0:00	21015	10/09/2021
Educação	ACD Che Lagoense	20/09/2021	25	Ferragudo+Parchal	8:15	0:00	21015	10/09/2021

Educação	ADR Quinta S. Pedro	20/09/2021	26	Parc+Ferr+Estôm+Mexilh	14:50	16:30	20433	03/09/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	19/09/2021	22	Messines	9:30	14:30	21309	14/09/2021
Desporto	GDL	19/09/2021	25	Portimão	8:30	13:30	20569	06/09/2021
Desporto	lac piscinas	18/09/2021	32	Sevilha	11:30	21:30	20216	01/09/2021
Desporto	Carvoeiro United	18/09/2021	25	Almancil	16:00	21:00	19479	23/08/2021
Desporto	S.R Capricho Estombareense	18/09/2021	16	Quarteira	16:00	22:15	20987	10/09/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	17/09/2021	6	Lagoa	17:45	19:45	20215	01/09/2021
Desporto	GDL	17/09/2021	6	Lagoa	19:10	22:00	21321	14/09/2021
Desporto	GDL	15/09/2021	6	Lagoa	19:10	22:00	21321	14/09/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	15/09/2021	25	Paderne	18:45	22:45	21253	13/09/2021
social	Caritas Paroquial de Lagoa	14/09/2021	2	Portimão	9:00	11:30	21315	14/09/2021
Desporto	GDL	12/09/2021	30	Quarteira	16:00	21:30	19453	23/08/2021
Desporto	CNE 511 Lagoa	11/09/2021	8	Tavira	8:00	18:00	20249	01/09/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	10/09/2021	6	Lagoa	17:45	19:45	20215	01/09/2021
Social	centro popular de lagoa	10/09/2021	8	Silves	9:30	12:00	20796	07/09/2021
Social	centro popular de lagoa	09/09/2021	8	Silves	9:30	12:00	20796	07/09/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	09/09/2021	20	Lagos	19:30	22:00	20715	07/09/2021
Educação	ACD Ferragudo	06/09/2021	1	Palmela	8:30	16:00	20434	03/09/2021
Desporto	GDL	05/09/2021	25	Odiáxere	9:30	13:30	20569	06/09/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos vereadores José Inácio e Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira justificaram as suas posições, não pela cedência dos transportes solicitados, com os quais estão claramente de acordo, mas pelo facto de alguns dos pedidos terem podido, perfeitamente sido incluídos na ordem de trabalhos da reunião anterior, ficando assim claro, mais uma vez que as datas das reuniões do executivo, não respondem às necessidades de deliberar em tempo útil e de uma forma colegial sobre os assuntos colocados ao executivo, descaracterizando desta forma a função do órgão, obrigando ao recurso abusivo da figura da ratificação.-----

Deliberação n.º 3

Pedido de apoio para viagem solidária a Marrocos

Marcos Regino Cabral Pereira

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação n.º 17705 da Técnica Superior Cláudia Estorrado, a qual é do seguinte teor:-----

“ Na sequência do pedido supracitado, cumpre informar que apesar de salutar a iniciativa UNIRAID 2021, cujo objetivo é fazer um passeio solidário pelo interior de Marrocos com as condicionantes de ser feito com um carro com mais de 20 anos, ser guiado através de roadbook e bússola, as equipas são duplas de estudantes universitários e cada equipa levar um mínimo de 40kg de bens para entregar nas comunidades, entende-se que, ao momento será mais pertinente apoiar outras iniciativas. -----
Apesar do propósito principal ser tentar ajudar zonas mais isoladas e em necessidade, através de uma experiência que também põe à prova os participantes e que muito louvamos, vivenciamos uma conjuntura sem precedentes, o que dificulta o apoio económico a todos os projetos. -----
Face ao exposto, entende-se que o pedido de apoio e colaboração na divulgação poderá ser apoiado numa próxima edição, mas que ao momento não será possível.” -----
Em face da informação prestada pela técnica a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio.-----

Deliberação nº 4

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira

Férias Desportivas Verão 2021

Foi presente a informação nº 21811 da Secretária do Presidente, Ângela Carrera Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“O programa de férias desportivas para as crianças e jovens do Município de Lagoa visa ocupar os mais novos durante a interrupção letiva nos meses de verão, numa iniciativa que este ano decorreu, durante oito semanas, com um diversificado programa de atividades desportivas, culturais, lúdicas e educativas. Para além da oportunidade que proporcionam às crianças e jovens do concelho de Lagoa de brincarem, vivenciarem experiências diferentes e adquirirem hábitos de vida saudável, representam igualmente uma resposta efetiva às famílias lagoenses que tem nos meses de verão e no turismo a sua fonte de rendimento e necessitam deste apoio para manterem os filhos ocupados em locais seguros.-----

Este ano, face à atual situação pandémica houve a necessidade de distribuir os grupos de participantes por diferentes espaços, ESPAMOL e EB 2,3 Jacinto Correia de modo a proporcionar um programa com atividades seguras e adaptadas à situação epidemiológica que vivemos, garantindo as normas de segurança e o cumprimento das medidas de prevenção contra a Covid-19.-----

O apoio do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira foi fundamental para a prossecução do programa de férias desportivas de verão 2021, ao garantir o espaço e a preparação e confeção do almoço, a quatro dos grupos de participantes e respetivos monitores, nos refeitórios da ESPAMOL e EB 2,3 Jacinto Correia, desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 14.437,50€ (catorze mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) ao agrupamento de escolas acima referido.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 14.437,50 € ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº104967.-----

Deliberação nº5

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Rio Arade

Férias desportiva Verão de 2021

Foi presente a informação nº 21823 da Secretária do Presidente, Ângela Bento Carreira, a qual é do seguinte teor:-----

“Um dos objetivos, do programa das férias desportivas desenvolvidas pelo Município é promover um estilo de vida saudável através da prática da atividade física e do desporto, proporcionando muitas vezes o primeiro contato com as diferentes modalidades desportivas praticadas no nosso concelho. -----

Promove muitas vezes a integração dos jovens estudantes, como monitores das férias desportivas, proporcionando a sua primeira experiência no mundo do trabalho. -----

Mais do que uma atividade desportiva, lúdica e cultural, as férias desportivas têm vindo a afirmar-se como uma importante medida de prevenção nos comportamentos de risco, de promoção e de desenvolvimento pessoal e social das crianças e jovens do nosso concelho.-----

Face à atual situação pandémica houve a necessidade de distribuir os grupos de participantes por diferentes espaços, de modo a proporcionar um programa com atividades seguras e adaptadas à situação epidemiológica, garantindo as normas de segurança e o cumprimento das medidas de prevenção contra a Covid-19 implementadas pela Direção Geral da Saúde. -----

O apoio do Agrupamento de Escolas Rio Arade foi fundamental no cumprimento do programa de férias desportivas de verão 2021, ao garantir o espaço e a preparação e confeção do almoço no refeitório da E B Professor João Conim na freguesia de Estômbar, aos dois grupos de participantes e respetivos monitores, desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 5.722,50€ (cinco mil setecentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) ao agrupamento de escolas referido anteriormente”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade, subsídio no valor de 5.722,50€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº104968.-----

Deliberação nº6

Atribuição de subsídio aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa

Férias desportiva Verão de 2021

Foi presente a informação nº 21740 da Secretária do Presidente, Ângela Bento Carreira, a qual é do seguinte teor:-----

“O Município de Lagoa desenvolve com os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, o programa de férias desportivas, que têm sido uma grande aposta nestes últimos anos, nos

períodos de interrupção letiva das crianças e jovens do concelho de Lagoa. Estes programas para além da vertente lúdica e de aprendizagem, pretendem proporcionar às criança e jovens o desporto educativo e também recreativo, mais necessário no período de pandemia que ainda atravessamos. De grande importância na prevenção de comportamentos de risco, e na promoção do desenvolvimento pessoal e social, tem como objetivos garantir momentos de diversão e atividades lúdico-expressivas que contribuam para o equilíbrio emocional e psicológico de acordo com as necessidades e interesses dos diferentes grupos e promover vivências positivas de forma a criar hábitos de vida saudáveis que sejam transportados para a vida adulta. -----

Depois de em 2020 as crianças e jovens do nosso concelho terem sido privadas deste projeto de grande sucesso no Município e de enorme apoio às famílias lagoenses, que enquanto trabalham, necessitam de manter os filhos em local seguro e ocupados durante a pausa das atividades letivas. Este ano foi possível retomá-lo, proporcionando um programa com atividades seguras, adaptadas à situação epidemiológica causada pela COVID-19, como base nas diretrizes emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS).-----

Desta forma e atendendo à estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa e à estratégia de Apoio às Famílias, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 79.815,00€ (setenta e nove mil, oitocentos e quinze euros) à coletividade Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para fazer face a todas as despesas inerentes para o cumprimento do plano de atividades previstas no programa das férias de verão, desde, despesas com os monitores, na realização das diversas atividades e nos materiais necessários para a realização das mesmas”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, subsídio no valor de 79 815,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº104969.-----

Deliberação nº 7

Atribuição de subsídio ao Lagoa Académico Clube para reparação de viatura

Foi presente a informação nº 21902 da Secretária do Presidente Ângela Carrera Bento a qual é do seguinte teor:-----

“A coletividade, Lagoa Académico Clube possui uma carrinha com alguns anos, um apoio excepcional para a realização das tarefas inerentes à prática desportiva desenvolvida, assim como o transporte local de Atletas e cumprimento do plano de atividades, que necessita de reparação para que possa transitar de acordo com a legislação e segurança rodoviária definida por lei. -----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do Concelho, sempre atenta às dificuldades financeiras que as coletividades apresentam e que dada à atual situação pandémica foram agravadas, o que faz com que esta coletividade tenha que recorrer ao Município, a solicitar apoio financeiro. -----

Face ao que foi anteriormente exposto, proponho que seja atribuído um subsídio, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) ao Lagoa Académico Clube para fazer face às despesas de reparação e manutenção da carinha.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Lagoa Académico Clube, subsídio no valor de 5.000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº104988.-----

Deliberação nº 8

Atribuição de subsídio ao Lagoa Académico Clube para deslocação ao arquipélago da Madeira

Foi presente a informação nº 21897 da Secretária do Presidente Ângela Carrera Bento a qual é do seguinte teor: -----

“A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento social, económico, cultural e desportivo das associações, quer a nível local, como regional e nacional. Sendo o desporto uma das áreas de aposta, promoção, valorização e projeção para o nosso concelho.-----

Consideramos que o trabalho de excelência desenvolvido pela Lagoa Académico Clube (LAC) converge com a estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município de Lagoa, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, particularmente para o andebol uma modalidade com grande referencia e projeção. -----

Desta forma, no âmbito da deslocação da equipa masculina sénior de andebol ao arquipélago da Madeira, para disputar com CS Marítimo da Madeira a 13ª jornada do Campeonato Nacional da 2ª divisão, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 5.700,00€ (cinco mil e setecentos euros) ao Lagoa Académico Clube, para fazer face às despesas inerentes à deslocação da comitiva de 16 pessoas, alojamento, alimentação e passagens aéreas.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Lagoa Académico Clube, subsídio no valor de 5.700,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104989.-----

Deliberação n.º 9

Pedido de autorização para ocupação de espaço público

Telmo Jorge Barata

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 19906) solicitando o licenciamento de 41 m² de espaço público com esplanada, junto ao estabelecimento de restaurante sito na rua da Praia da Cova Redonda, em Alporchinhos.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 19906 prestada pela Fiscalização Municipal na qual consta:-

“O estabelecimento comercial utiliza o espaço privado exterior, junto à fachada do estabelecimento comercial, para instalação de esplanada e com este pedido pretende ocupar o espaço de estacionamento público que se situa em passeio confinante com a esplanada anteriormente referida. -----

O suprimento dos espaços para estacionamento nesta zona pode causar constrangimentos aos moradores e a quem se desloca ao local por motivos de trabalho ou lazer, pelo que, não nos parece viável esta ocupação deixando, no entanto, este assunto à vossa superior consideração. “-----

A Câmara, tendo em conta as medidas excecionais impostas pela pandemia COVID 19, deliberou por unanimidade, e a título excecional e temporário deferir o pedido, cuja autorização cessa de imediato após a normalização da situação.-----

Deliberação nº 10

Pedido de autorização para ocupação de espaço público

Associação Maresia

Foi presente um requerimento da Associação em epígrafe, (MGD nº 17719) solicitando a autorização para ocupar 2 m² de espaço público, no largo da praia de Benagil, com posto de venda de bilhetes de passeios de Kayak.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar o requerente que o sentido provável da decisão é o indeferimento, considerando que não está previsto qualquer tipo de apoio recreativo na praia de Benagil não sendo esse tipo de atividade licenciável e notificar o requerente nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre o sentido da decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido indeferido.-----

Deliberação nº 11

Pedido de autorização para ocupação de espaço público

Soulkitchen Productions, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 20645), solicitando autorização para ocupar alguns lugares do parque de estacionamento no Algar Seco, e na Quinta dos Salicos, no dia 17 de setembro.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho datado de 16.09.2021 do Sr. Vereador Jorge Pardal que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº12

Pedido de Licença Especial de Ruído

Nivelcativante, Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 20500), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de música ao vivo no Figos Sport Bar e Tapas 7, situado na Estrada do Farol, nº.75, em Carvoeiro, nos dias 8, 15, 22 e 29 de setembro 21.00 às 00.00 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Técnica Superior Ana Filipa Manchinha, a informação nº 20964, da qual consta o seguinte: -----

“7. Atendendo a que o Requerente já iniciou processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

- a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
 1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 21h00 e as 23h00**; -----
 2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
 3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----
 4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
 5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação e concluir o referido processo, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que autorizou os dias 8 e 15 de setembro e conceder licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado nas condições da informação da técnica.-----

Deliberação nº 13

Pedido de Licença Especial de Ruído

Nívelcativante, Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 20804), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de música ao vivo no Figs Sport Bar e Tapas 7, situado na Estrada do Farol, nº.75, em Carvoeiro, nos dias 17, 18 e 24 de setembro 21.00 às 00.00 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, a informação nº 21298, da qual consta o seguinte: -----

“7. Atendendo a que o Requerente já iniciou processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido, poderá considerar-se, a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 21h00 e as 23h00; -----
2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----

5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que autorizou os dias 17 e 18 de setembro e conceder licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado nas condições da informação do técnico.-----

Deliberação nº 14

Pedido de Licença Especial de Ruído

Clube de Futebol Os Estombarenses

Foi presente um requerimento da Clube em epígrafe (MGD 20914), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de música ao vivo nas instalações do Clube de Futebol Os Estombarenses, Rua Joaquim Manuel Charneco, em Estombar, no dia 18 de setembro 21.00 às 23.30 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, a informação nº 21303, da qual consta o seguinte: -----

4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à "Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído", considera-se o seguinte: -----
 - a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 - b. Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato;-----

Por outro lado, e uma vez que a atividade em causa é uma festa particular, esta não recai em nenhuma das definições previstas no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, pelo que para esta situação, não será necessário qualquer tipo de licenciamento do recinto em causa".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente que concedeu a licença especial de ruído para o dia e horário solicitado nas condições do parecer do Técnico.-----

Deliberação nº15

Pedido de Licença Especial de Ruído

Cprian Ioan Silvasan

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD 20325), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de música ao vivo no restaurante "Taste", sito na Rua dos Pescadores, Edifício Galeão, loja 12 e 13 em Carvoeiro, nos dias 2, 9, 16, 23 e 30 de setembro 19.00 às 22.30 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Técnica Superior Ana Filipa Manchinha, a informação nº 20967 da qual consta o seguinte: -----

"3. Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo "Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído" da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR's, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----

4. O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes. -----

5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas. -----

6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido. -----

7. No entanto, poderá considerar-se, a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

- a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o período pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro -

Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 19h00 e as 22h30;** -----
2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade,** de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática; -----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, impreterivelmente no prazo máximo 3 semanas e não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído após esse período.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 9 do corrente que deferiu o pedido para os dias 9 e 16 de setembro e conceder licença especial de ruído para os restantes dias e horário solicitado, nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº16

Pedido de Licença Especial de Ruído

Jangadas e Enseadas, Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 20700), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de música ao vivo no estabelecimento “Brunch in Rio”, sito no Largo do Regato, em Ferragudo, no dia de 8 de setembro 18.00 às 21.00 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Técnica Superior Ana Filipa Manchinha, a informação nº 20967 da qual consta o seguinte: -----

“7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

- a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o período pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 18h00 e as 21h00;-----
 2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----
 4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
 5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática; -----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, impreterivelmente no prazo máximo 3 semanas e não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído após esse período.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 7.09.2021 que concedeu a licença para o dia solicitado nas condições do parecer da técnica.-----

Deliberação nº17

Pedido de Licença Especial de Ruído

Jangadas e Enseadas, Unipessoal, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 21235), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de música ao vivo no estabelecimento “Brunch in Rio”, sito no Largo do Regato, em Ferragudo, no dia de 15 de setembro 19.00 às 21.00 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, a informação nº 21235 da qual consta o seguinte: -----

“7. No entanto, poderá considerar-se, a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

a. À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o período pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 18h00 e as 21h00;-----
2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, impreterivelmente no prazo máximo 3 semanas e não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído após esse período.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 15.09.2021 que concedeu a licença para o dia solicitado nas condições do parecer da técnica.-----

Deliberação nº18

Pedido de Licença Especial de Ruído

Quinta dos Vales – Agricultura e Turismo, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 20902), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de festa de casamento, na Quinta dos Vales, Estombar, no dia de 11 de setembro 18.00 às 02.00 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Dirigente intermédia de 2º Grau, Dulce Nascimento informação nº 20902 da qual consta o seguinte:-----

“7. Atendendo a que o **Requerente ainda não iniciou processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido**, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e**

enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;

a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendidos**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 18h00 e as 02h00;**-----
2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação e concluir o referido processo, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

O requerente deverá cumprir todas as orientações da DGS, no âmbito da COVID-19.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 10 do corrente mês, que concedeu a licença especial de ruído para o dia solicitado nas condições do parecer da técnica.-----

Deliberação nº19

Pedido de Licença Especial de Ruído

Quinta dos Vales – Agricultura e Turismo, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 20905), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de festa de casamento, na Quinta dos Vales, Estombar, no dia de 09 de outubro 18.00 às 02.00 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo Dirigente intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves a informação nº 20902 da qual consta o seguinte:-----

"7.Dessa forma, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

- a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----
 1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 18h00 e as 02h00;**-----
 2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
 3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
 4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----
 5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para o dia e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

Deliberação nº20

Pedido de Licença Especial de Ruído

Quinta dos Vales – Agricultura e Turismo, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 20903), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro, para realização de festa de casamento, na Quinta dos Vales, Estombar, no dia de 17 de outubro 18.00 às 02.00 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo Dirigente intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves a informação nº 21305 da qual consta o seguinte: -----

“7.Dessa forma, poderá considerar-se, a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----

a.À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 18h00 e as 02h00;-----
2. Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática; -----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 14.09.2021 que concedeu a licença para o dia e horário solicitado nas condições do parecer do técnico. -----

Deliberação nº21

Candidatura ao Programa de incentivo à natalidade

Suzete Lourenço Caique Calessué

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 18991 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104889. -----

Deliberação nº22

Candidatura ao Programa de incentivo à natalidade

Paula Cristina Mourinho Martins

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 20871 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104945 -----

Deliberação nº23

Candidatura ao Programa de incentivo à natalidade

Vanda Cristina Gomes Correia Granja

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 20881 da Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1.150,00€ (mil cento e cinquenta euros) para o ano de 2021 e os restantes 850€ (oitocentos cinquenta euros) para o ano de 2022, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 104946. -----

Deliberação n.º 24

Candidatura ao Programa de incentivo à natalidade - Proposta de indeferimento

Adriana Margarida Egéa da Silva

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 20891 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não apresentou no ato da candidatura todos os elementos previstos para integrar o processo de candidatura, nomeadamente do documento que comprove o recenseamento no concelho de Lagoa há mais de um ano antes do nascimento da criança, de acordo com a alínea c) do artigo 10.º do respetivo regulamento. O documento entregue pela requerente não corresponde ao obrigatório segundo regulamento em vigor. -----

Neste sentido, existiu uma tentativa de contacto via telefone com a requerente no dia que efetuou a candidatura, por e-mail no dia 02/08/2021 e ainda oficiada com o número de registo de saída 19352 no dia 18/08/2021, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.ª do Código de Procedimento Administrativo. -----

Face ao atrás exposto, e porque a requerente não atendeu a chamada, não respondeu ao e-mail e não se pronunciou no prazo estipulado ao ofício, é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura ao apoio à munícipe supra identificado.”-----

Em face da informação prestada pela Técnica e tendo em conta os fundamentos apontados na mesma a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº 25

Candidatura ao Programa de incentivo à natalidade - Anulação

Soraia Sofia Correia Paulino

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 20579 da Técnica Superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de julho de 2016, veio a requerente candidatar-se ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, através do registo de entrada nº 14919 na data de 25/06/2021.-----

Veio agora a candidata, através do registo nº 20286 na data de 01/09/2021, requerer a esta edilidade, anulação da respetiva candidatura, pelo que é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, anular a mesma.-----

Em face da informação prestada pela Técnica a Câmara deliberou, por unanimidade, anular a candidatura.

Deliberação nº 26

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - Renovação

Carlos Manuel Inocência Correia

relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº21367, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento e na qual consta: -----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **180,00€**, de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, somos sumariamente a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que somos a propor o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----



O apoio ao arrendamento reverte a forma de *subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre outubro de 2021 e setembro de 2022*, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104960 -----

Deliberação nº27

Pedido de autorização para atividade de barbecue na Praia Grande de Ferragudo

Varzeamar – Atividades Marítimo-Turísticas, SA

Foi presente e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 17632) solicitando autorização para efetuar um barbecue na Praia Grande de Ferragudo, no dia 29 de julho, entre as 12 e as 16 horas, para 82 pessoas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 4.º grau Helder Romão o seguinte parecer:-----

“ Sempre que houver necessidade de proceder ao desembarque/embarque na Praia Grande - Ferragudo, por falta de condições de segurança noutras praias, o requerente deverá solicitar competente licença, com a maior antecedência possível ao Município de Lagoa.-----

De acordo com o Parecer da Capitania do Porto de Portimão, o desembarque/embarque de passageiros nas praias, identificadas pela APA/ARH-Algarve, e autorizadas pelo Município de Lagoa, são permitidos nas seguintes condições:-----

- a. Se efetuado durante o dia e em condições meteorológicas e estado do mar favoráveis, cabendo aos comandantes das embarcações a avaliação destas condições. Todavia, sem carácter vinculativo, devem os comandantes das embarcações ouvir o parecer da Autoridade Marítima presente no local. -----
- b. Assegurar durante o transbordo que é envergado um colete de salvação a cada passageiro. -----
- c. Caso não possua embarcações de apoio, deverá recorrer exclusivamente a embarcações auxiliares locais autorizadas a desenvolver a atividade marítimo-turística.-----
- d. À largada do Porto, cabe aos operadores que desenvolvem esta atividade, informar os seus clientes da existência de uma faixa de risco das arribas com largura igual à altura das mesmas e já na praia assegurar a sua delimitação mediante a colocação de vedação amovível e placas informativas.-----
- e. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado.-----
- f. Não poderá ultrapassar, em conjunto com eventuais outras embarcações, o quantitativo de pessoas para a praia em questão.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.º Vereador Jorge Pardal, que deferiu o pedido em face da data pretendida, nas condições do parecer técnico. -----

Deliberação nº 28

Pedido de pagamento em prestações de taxas de licenciamento de publicidade 2021

Publirádio – Publicidade de Exterior S.A.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe (MGD nº 21083), solicitando autorização para efetuar o pagamento das taxas de publicidade de 2021, no valor de 10.272,00 €, em quatro prestações mensais, alegando dificuldades de tesouraria, para efetuar o pagamento na totalidade.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº29

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura - Dezembro/2020

Toliloka - Imobiliária, Lda.

Sobre o assunto em epígrafe foi presente a informação nº 19226 da Técnica Superior Gabriela Brígida, da qual consta: -----

“Na sequência da exposição apresentada por Toliloka - Imobiliária, Lda., registada nesta edilidade sob o número 6783, de 24/03/2021, em que foi solicitada a revisão dos valores faturados em dezembro/2020, por motivo de rotura, foi o consumidor notificado pelo ofício com registo n.º 10417, de 22/04/2021, para que viesse juntar ao processo comprovativos da existência da mesma.-----

Assim sendo, o consumidor deu resposta à notificação, através do registo de entrada n.º 11602, de 19/05/2021, importando referir o seguinte: -----

- a) O requerente, com o NIF 502152150, é utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Rua da Palma - Casa dos Pássaros, 8400-504 Carvoeiro, com o código de arruamento 49913; -----
- b) Vem alegar que foi feito um teste a toda a canalização de água da moradia e foi detetada uma perda de água permanente na cisterna existente, a qual funciona como reservatório de compensação quando há falta de água na rede;-----
- c) Acrescenta que a cisterna fica situada junto ao muro de vedação, no limite norte da propriedade e que recentemente foi construída uma moradia no lote vizinho, tendo o seu proprietário encostado ao muro uma grande quantidade de terras provenientes da escavação efetuada durante a obra, inclusivamente com movimento de máquinas junto a esse muro limitante. Este aumento de carga no solo contíguo à propriedade terá sido a causa imediata da desestabilização da fundação da cisterna; -----
- d) Apresenta, como meios de prova, fotografias da cisterna que alega ter fissuras e ainda fotografias de um teste efetuado para aferir a perda de água.-----

Consultado o Serviço de Águas e Saneamento informou que: “Consultando o histórico do cliente verifica-se que se tratou de um consumo pontual. À presente data não é possível confirmar nada, mas pela exposição do requerente e fazendo fé nos elementos apresentados, é aceitável que a fuga se tenha dado na cisterna e que a água não tenha retornado ao sistema de drenagem de águas residuais.”-----

Consultada a aplicação SGA e respetivos consumos verifica-se que a média de consumo diária no período de 05/11/2020 a 09/12/2020 centrou-se nos 34,43 m³/dia. -----

Considerando que:

1. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, "em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação";-----
2. De acordo com o n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, doravante designado Regulamento, o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo;-----
3. Para o cálculo do consumo efetivo, do mês objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o "consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora", que perfaz uma média diária de 0,1724 m³, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento (MGD n.º 2192, de 07/02/2019), assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

Resumo	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	2 664,49 €	930,80 €	-1 733,69 €
tarifa disponibilidade -água	2,51 €	2,51 €	0,00 €
Águas Residuais	916,88 €	2,23 €	-914,65 €
tarifa disponibilidade - AR	3,55 €	3,55 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	503,69 €	2,52 €	-501,17 €
tarifa disponibilidade - rsu	5,13 €	5,13 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	17,88 €	17,88 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	80,48 €	80,48 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	45,98 €	45,98 €	0,00 €
	4 240,59 €	1 091,08 €	-3 149,51 €

Quadro 1

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se: -----

1. O deferimento do pedido de revisão de valores faturados em dezembro/2020;-----
2. Autorização de anulação do processo de execução fiscal instaurado relativamente à fatura de dezembro/2020;-----
3. A emissão de nota de crédito no valor de -3.149,51€, de acordo com o Quadro 1, relativa à revisão de valores faturados por motivo de rotura;-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pela técnica e proceder em conformidade. -----

Deliberação nº 30

Pedido de Revisão de valores faturados por motivo de rotura - julho e agosto/2021

Clarissa Baleizão da Costa Meca Bombas

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 20901 da Técnica Superior Gabriela Brígida da qual consta:-----

Relativamente aos correios eletrónicos apresentados pela consumidora Clarissa Baleizão da Costa Meca Bombas, registados nesta edilidade sob os números 18384, de 09/08/2021 e 20301, de 01/09/2021 importa referir o seguinte: -----

- a) A requerente, com o NIF 125295448, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Sítio do Sobral, Cx. Postal 527 - I, 8400-492 Porches, com o código de arruamento 33581;-----
- b) A requerente alega que a 30/07/2021 detetou uma rotura de canalização na sua propriedade, por aparecimento de água à superfície, conforme fotografias anexas, pelo que solicita a revisão dos valores de águas residuais e resíduos urbanos da fatura de julho/2021 e de agosto/2021;-----
- c) Acrescenta que a rotura foi por si reparada, com a ajuda de um amigo, tendo sido um trabalho simples de escavação do terreno até à canalização e reparação da tubagem danificada, pelo que não lhe é possível apresentar faturas do serviço de reparação;-----
- d) Mais informa que a propriedade tem 2,2 ha de área total, com centenas de metros de canalização subterrânea a fazer a ligação ao contador, por vezes em local de mato, sendo as roturas difíceis de detetar, por isso costuma verificar regularmente o contador para se certificar que não existem fugas no sistema, no entanto, nem sempre isso produz efeitos imediatos.-----

Atendendo aos esclarecimentos prestados pela ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, "*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador - é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º ["O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)"]*". -----

(...) Consultada a aplicação SGA verifica-se que a fatura emitida em julho/2021, teve por base uma leitura real de 6526 m³, correspondente ao consumo de 102 m³/30 dias e a fatura emitida em agosto/2021, teve por base uma leitura real de 6690 m³, correspondente ao consumo de 164 m³/32 dias, sendo possível verificar um aumento no consumo. (...) -----

Considerando: -----

- o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”;-----
- o disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”;-----
- As fotografias anexas ao processo nas quais se verifica que a rotura ocorreu no exterior, pelo que não houve retorno para a rede de drenagem;-----
- Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, que perfaz uma média diária de 1,93 m³, a qual deve ser considerada para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos e a utilização da tarifa do escalão que permite a recuperação dos custos nos termos do Regulamento Tarifário ao consumo remanescente, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento (MGD n.º 2192, de 07/02/2019), assim como os cálculos apresentados no documento de apoio, os quais se apresentam de forma sucinta:-----

Resumo	jul/21			ago/21			Diferença
	Faturado	Correção	Final	Faturado	Correção	Final	
Abastecimento de água	195,08 €	-64,69 €	130,39 €	331,85 €	-149,95 €	181,90 €	-214,64 €
tarifa disponibilidade -água	2,15 €	0,00 €	2,15 €	2,29 €	0,00 €	2,29 €	0,00 €
Águas Residuais	73,61 €	-34,00 €	39,61 €	120,89 €	-78,20 €	42,69 €	-112,20 €
tarifa disponibilidade - AR	3,04 €	0,00 €	3,04 €	3,24 €	0,00 €	3,24 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	42,64 €	-18,40 €	24,24 €	68,55 €	-42,63 €	25,92 €	-61,03 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,40 €	0,00 €	4,40 €	4,69 €	0,00 €	4,69 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	1,52 €	0,00 €	1,52 €	2,44 €	0,00 €	2,44 €	0,00 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	13,62 €	0,00 €	13,62 €	21,90 €	0,00 €	21,90 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Água	3,89 €	0,00 €	3,89 €	6,25 €	0,00 €	6,25 €	0,00 €
	339,95 €	-117,09 €	222,86 €	562,10 €	-270,78 €	291,32 €	-387,87 €

Quadro 2

Face ao exposto propõe-se:

- A) – A emissão de nota de crédito no valor de -117,09€, relativa à fatura de julho/2021, de acordo com o Quadro 1;-----
- B) – A emissão de nota de crédito no valor de -270,78€, relativa à fatura de agosto/2021, de acordo com o Quadro 1;-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº31

Pedido de pagamento de dívida de água em prestações

Nicolas Eduard Laurent Gerard Vital

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 19762) solicitando o pagamento da fatura nº 26475/20 referente a agosto/2020, no valor de 519,33 € em 10 prestações mensais, alegando dificuldades financeiras para efetuar o pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto a Chefe da Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento, prestou a seguinte informação:-----

“Proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento da fatura em causa em 10 prestações”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 32

Pedido de pagamento de dívida de água em prestações

Valdy Pereira dos Santos

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 20045) , solicitando o pagamento da fatura nº 88919, referente a junho/2021 no valor de 77.78 € em 2 prestações mensais, alegando dificuldades financeiras para efetuar o pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto a Chefe da Divisão dos Serviços Públicos Essenciais, Dulce Nascimento, prestou a seguinte informação:-----

“ Proponho a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação a autorizar o pagamento da fatura em causa em 2 prestações”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em duas prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 33

Relatório de Execução Áreas de Reabilitação Urbana 2018/2020

Foi presente a informação nº 11199 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“Estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana no artigo 20.º-A, que a entidade gestora da reabilitação urbana elabore anualmente um relatório de monitorização da Operação de Reabilitação Urbana em curso, e que o submeta à apreciação da Assembleia Municipal e o submeta a divulgação na página eletrónica do Município. -----

Ainda que para as Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas para o concelho de Lagoa não tenham sido ainda aprovadas Operações de Reabilitação Urbana, considerou-se pertinente fazer uma primeira monitorização do que foi o desenvolvimento da reabilitação urbana no concelho de Lagoa, desde que foi delimitada a 1ª ARU do concelho de Lagoa em julho de 2018, para o efeito foi elaborado o relatório anexo.

Foi também presente o relatório em epígrafe, o qual se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta desta ata.-----

A Câmara tomou conhecimento do relatório em apreço e deliberou remete-lo à Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº 34

Protocolo de colaboração com ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa para desenvolvimento do Curso Básico de Música – Regime Articulado, durante o ano letivo de 2021/2022

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 20559 da Técnica Superior Márcia Alexandre, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando que a prossecução dos fins públicos municipais implica um vasto conjunto de ações de promoção da educação, de valorização e afirmação dos seus cidadãos e cidadãs, podendo assumir neste contexto uma verdadeira política de equidade que promove e assegura simultaneamente a escolha da continuidade da educação, neste caso no âmbito do ensino articulado da música; -----

Considerando que, o Conservatório de Artes de Lagoa (CAL), tutelado pela ARTIS XXI, Associação de Educação Artística de Lagoa – AEAL, concorreu em 2020 à abertura de uma nova candidatura ao Ensino Articulado da Música, para os anos 2020-2026, tendo, na sequência dessa candidatura, obtido 13 vagas subsidiadas/financiadas pelo Ministério da Educação (ME), vinculativas por 5 anos letivos (1º ao 5º grau), para 2 anos consecutivos, neste caso para 2020 e agora 2021;-----

Considerando que, na preparação do presente ano letivo foram surpreendidos com o grande número de interessados no Ensino Articulado, com 30 inscrições, das quais 26 reuniram condições para iniciar o Curso Básico de Música (1º Grau);-----

Considerando que, apenas 13 crianças poderão usufruir do Regime Articulado financiado pelo Ministério da Educação, assim e de forma a evitar a exclusão dos 13 alunos excedentes, não abrangidos pelo regime articulado financiado pela tutela, a ARTIS XXI propõe um investimento tripartido, entre o próprio Conservatório de Artes de Lagoa, a autarquia e as famílias destes alunos, por forma a ser possível alargar o Ensino Articulado da Música aos 26 alunos e não apenas a metade.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a ARTIS XXI e o Município de Lagoa para a dinamização e operacionalização do Curso Básico (1º Grau) no âmbito do ensino articulado da música para o ano letivo 2021/2022, no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), com a seguinte distribuição:-----

No ano de 2021	No ano de 2022	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
5.000,00 €	5.000,00 €	5.000,00 €
	10.000,00 €	
	€	

“Protocolo de Colaboração para o Desenvolvimento do Curso Básico de Música - Regime Articulado, durante o ano letivo de 2021-22

Considerando que: -----

- A prossecução dos fins públicos municipais implica um vasto conjunto de ações de promoção da educação, de valorização e afirmação dos seus cidadãos e cidadãs, podendo assumir neste contexto uma verdadeira política de equidade que promove e assegura simultaneamente a escolha da continuidade da educação, neste caso no âmbito do ensino articulado da música; -----
- O Conservatório de Artes de Lagoa (CAL), tutelado pela ARTIS XXI, Associação de Educação Artística de Lagoa – AEAL, concorreu em 2020 à abertura de uma nova candidatura ao Ensino Articulado da Música, para os anos 2020-2026, tendo, na sequência dessa candidatura, obtido 13 vagas subsidiadas/financiadas pelo Ministério da Educação (ME), vinculativas por 5 anos letivos (1º ao 5º grau), para 2 anos consecutivos, neste caso para 2020 e para 2021; -----
- Este ano deverá abrir novo período de candidaturas para os anos 2022 e 2023;-----
- Este ano foram surpreendidos com o grande número de interessados no Ensino Articulado, com 30 inscrições, das quais 26 reuniram condições, para iniciar o Curso Básico de Música (1º Grau);--
- Apenas 13 crianças poderão usufruir do Regime Articulado financiado pela tutela, existindo inscrições para 13 alunos excedentes, não abrangidos pelo regime articulado financiado pelo Ministério da Educação; -----

- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência; -----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a **XX de 2021 e**, de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**. -----

E -----

ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, pessoa coletiva n.º 514 798 866, representada pelo secretário da Direção **Carlos David da Loura Marques**. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da educação e cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa e a ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa, que tutela o Conservatório de Artes de Lagoa (CAL) para o desenvolvimento do Curso Básico de Música de Regime Articulado, durante o ano letivo de 2021-22.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao final do ano letivo de 2021-22. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

1. O Município de Lagoa presta apoio financeiro à ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa, sob o compromisso n.º. , com a classificação orçamental , no montante total de **15.000,00€ (quinze mil euros)/ano letivo**.-----
2. A verba expressa no número 1 será transferida por períodos letivos, de acordo com a seguinte repartição:-----

No ano de 2021

1.º. Tranche no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), após a celebração do protocolo durante o 1.º período letivo do ano 2021/22; -----

No ano de 2022

2.º. tranche, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), no final do 2.º período letivo, mediante entrega de relatório de monitorização curso e do n.º de alunos abrangidos; -----

3ª. e última tranche, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), após a receção do relatório final com a avaliação do curso posteriormente ao término do 3.º período letivo. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para garantir a participação de 13 alunos no Curso Básico de Música – Regime Articulado (1º grau), a desenvolver-se no Conservatório de Artes de Lagoa (CAL), tutelado pela ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa;-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa:--

- a) Assegurar o ensino da música em articulação pedagógica e logística entre o Conservatório de Artes de Lagoa e o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, garantindo que o plano curricular dos estudantes integra as disciplinas da componente geral e da componente vocacional de música.-----
- b) Garantir o acesso ao Curso Básico de Música (1º grau) das 26 crianças inscritas que reúnem as condições para o efeito nos termos estatuídos pela tutela;-----
- c) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das inscrições;-----
- d) Entregar ao Município de Lagoa um relatório no final do ano letivo em questão com a descrição da atividade desenvolvida, número de participantes no Curso Básico de Música, respetiva taxa de sucesso, bem como comprovativos de despesas efetuadas neste âmbito;-----
- e) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----

CLÁUSULA SEXTA

Proteção de Dados

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do

tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento

1. O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do objeto do presente protocolo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 104856.-----

Deliberação nº 35

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo com Universo dos Mistérios Associação Cultural - Retificação

Na sequência da deliberação de Câmara de 11.05.2021 onde foi aprovada a minuta do Contrato Programa em epígrafe, foi presente a informação nº 17602 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“Após realização e aprovação dos contratos programa de apoio ao desenvolvimento desportivo, constatou-se que o nome da tesoureira da associação Universo dos Mistérios Associação Cultural, estava incorreto, pelo que, se remete a nova aprovação o contrato anexo à presente informação.”-----

“CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / UNIVERSO DOS MISTÉRIOS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

De acordo com a deliberação de Câmara de 11 de Maio de 2020 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.- Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e a Associação Universo dos Mistérios - Associação Cultural, com o cartão de contribuinte número 509412459, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel Albano da E. Ramos, e pela sua Tesoureira, Júlia Maria de Jesus Correia Monteiro, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Badminton, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso 105969 e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **7 967,00 €** (sete mil novecentos e sessenta e sete euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas: -----
 - 7 967,00€ (sete mil novecentos e sessenta e sete euros) à área do Badminton -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade. -----
2. Compete à Associação: -----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental -----
 - Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2021 -----
 - Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
 - b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres. -----
 - c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
 - d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos. -----
 - e) Reforçar a implantação das modalidades. -----

- f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.
- g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.-----
- h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município; -----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta. -----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração em causa ao contrato programa.-----

Deliberação nº36

concurso público internacional - Aquisição de gasóleo rodoviário a granel - 2.º relatório final e 2.ª minuta do contrato

Foi presente a informação nº 21931 do Técnico Superior Carlos Silva, a qual é do seguinte teor:-----

"Serve a presente para informar que tendo sido detetado que no 1.º relatório final do procedimento em epígrafe datado de 30 de agosto de 2021 os montantes constantes no cronograma de execução financeira e no quadro dos consumos totais previstos para os seis anos de vigência do contrato repartidos pelos diversos departamentos da autarquia estavam incorretos devido a um erro de simpatia na execução dos cálculos, com a troca de dois algarismos no valor da proposta vencedora sem IVA, o que acarretou os

erros em todos os cálculos subsequentes, elaborou-se um 2.º relatório final com todos os montantes devidamente corrigidos, assim como uma nova minuta do contrato devidamente corrigida.-----

Face ao exposto propõe-se ao órgão com competência para a decisão de contratar a não ratificação dos despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa constantes no 1.º relatório final e na 1.ª minuta do contrato visto se tratarem de documentos que não vão produzir efeitos, propondo-se se ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação do 2.º relatório final e da 2.ª minuta do contrato. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pelo técnico.-----

Deliberação nº 37

Concurso Público Internacional – Aquisição de gasóleo rodoviário a granel

Relatório Final e minuta do contrato

Foi presente o Relatório final do concurso em apreço elaborado pelo júri do procedimento o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo sido detetado que no 1.º relatório final datado de 30 de agosto de 2021 os montantes constantes no cronograma de execução financeira e no quadro dos consumos totais para os seis anos de vigência do contrato repartidos pelos diversos departamentos da autarquia estavam incorretos, elaborou-se o presente 2.º relatório final com todos os montantes devidamente corrigidos.-----

Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do n.º1, do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação da aquisição de bens em epígrafe, e verificando-se no relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da empresa **Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.**, NIF: 508306000, o Júri propõe a adjudicação da aquisição de bens a esta firma, pelo valor global de **1.359.493,20 € (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e três euros e vinte cêntimos)**, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de vigência do contrato de **6 anos**.

Para os devidos efeitos, cumpre informar que se estima que a aquisição de bens implique a seguinte realização de despesa:

- Cronograma de execução financeira

Total – 6 Anos	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.672.176,64 €	34.837,01 €	278.696,11 €	278.696,11 €	278.696,11 €	278.696,11 €	278.696,11 €	243.859,08 €
100 %	2,08 %	16,67 %	16,67 %	16,67 %	16,67 %	16,67 %	14,58 %

IVA incluído à taxa de 23 %

CONSUMOS TOTAIS - 6 ANOS		
Orgãos da Autarquia	Departamento de Obras e Urbanismo	Divisão de Ação Socio Cultural
Gasóleo - 50.165,30 €	Gasóleo - 1.287.576,02 €	Gasóleo - 334.435,32 €
3,00 %	77,00 %	20,00 %

IVA incluído à taxa de 23 %"

A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o presente relatório e adjudicar a aquisição de bens à empresa **Lubriful - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.**, pelo valor global de **1.359.493,20 € (um milhão trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e três euros e vinte cêntimos)**, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de vigência do contrato de **6 anos**-----

Foi também presente a minuta do contrato celebrado com a empresa Lubriful - Combustíveis e Lubrificantes, Lda., a qual é do seguinte teor:-----

"Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA, com sede na , , , no(a) , concelho de , com o número único de pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de***** 508306000, com o capital social de***** , neste ato representada por,,, titular do cartão de cidadão com o n.º *****e contribuinte fiscal número ***** , com poderes para o ato conforme consta da *****presentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação da Câmara Municipal de de setembro de 2021, o qual também aprovou a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA** a aquisição de **gasóleo rodoviário a granel**, nas condições

constantes da proposta apresentada, incluindo também o fornecimento e instalação de alguns equipamentos e infraestruturas, como depósitos de combustível e bombas de abastecimento, -----

SEGUNDA

No âmbito do presente contrato **será fornecida e entregue no estaleiro municipal da Cerca da Lapa**, a quantidade estimada de gasóleo prevista no Anexo I do respetivo caderno de encargos, com as características e nas condições indicadas no referido documento, não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização caso esta não seja atingida até ao final do contrato.-----

TERCEIRA

O segundo outorgante obriga-se a realizar a entrega do gasóleo no prazo máximo de 48 horas a partir da entrega da requisição, no local acordado, entre as 9h00 e as 17h00, com suspensão da contagem aos sábados, domingos e feriados.-----

QUARTA

De acordo com o estipulado no artº.9º. do respetivo caderno de encargos, decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) Fornecer e entregar os bens ao primeiro outorgante, bem como instalar os equipamentos e infraestruturas, conforme as especificações, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos no respetivo caderno de encargos e demais documentos contratuais;-----
- b) Responsabilizar-se pela garantia dos bens fornecidos;-----
- c) Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos e infraestruturas instalados pelo primeiro outorgante, bem como dos já existentes;-----
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;-----
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.-----

QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) anos, após o Visto do Tribunal de Contas.** -----

SEXTA

O fornecimento do equipamento objeto do presente contrato, é adjudicado pelo valor de **1 359 493,20€ (Um Milhão Trezentos e Cinquenta e Nove Mil Quatrocentos e Noventa e Três Euros e Vinte Cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do respetivo Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei. número 18/2008, de 29 de janeiro).-----

OITAVA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo compromisso plurianual foi autorizado na sessão da Assembleia Municipal de 30 de junho do corrente ano, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal nas rubricas 01 02/ 02 01 02 02, 03/ 02 01 02 02 e 04/ 02 01 02 02, com os números sequenciais de compromisso***** e da seguinte forma:-----

- No ano de **2021**, o montante de **34 837,01€** (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e um cêntimo), com IVA incluído à taxa de 23%.-----
- No ano de **2022**, o montante de **278 696,11€** (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e seis euros e onze cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%.-----
- No ano de **2023**, o montante de **278 696,11€** (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e seis euros e onze cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%.-----
- No ano de **2024**, o montante de **278 696,11€** (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e seis euros e onze cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%.-----
- No ano de **2025**, o montante de **278 696,11€** (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e seis euros e onze cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%.-----
- No ano de **2026**, o montante de **278 696,11€** (duzentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e seis euros e onze cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%.-----
- No ano de **2027**, o montante de **243 859,08€** (duzentos quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove euros e oito cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%.-----

NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Angelina Victória Santos Perry da Câmara**, assistente técnica do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º11715962, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

DÉCIMA

Nos termos do estipulado no artigo 15.º, do respetivo programa de concurso, o segundo outorgante prestou caução no valor de *****€ (*****) correspondente a 5% do valor contratualizado, através de***** , emitido em **** de ***** , de 2021, pelo Banco *****

DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser

facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contato no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Foram apresentados os seguintes documentos, pelo representante do Segundo Outorgante que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de *****; -----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP.; -----
- --Registo Criminal da empresa e do seu representante; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão permanente do registo comercial; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato. -----

Deliberação nº 38

Concurso público para prestação de serviços de "Exploração, manutenção e conservação dos sistemas de Tratamento e elevatórios de águas residuais do concelho de Lagoa

Relatório final e minuta do Contrato

Foi presente o Relatório final do concurso em apreço elaborado pelo júri de procedimento o qual é do seguinte teor: -----

“Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação do procedimento em epígrafe, e verificando-se no relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da entidade LUSÁGUA - Serviços Ambientais, S.A, NIF: 507738950, o Júri propõe a adjudicação da prestação de serviços supra referida a este concorrente pelo valor 291 250,08 € (duzentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta euros e oito cêntimos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor (23%), sendo o prazo de execução de 36 meses.-----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços em 36 meses, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano

económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos, em conformidade com a proposta da entidade LUSÁGUA - Serviços Ambientais, S.A.:-----

2022	2023	2024	TOTAL
119 412,53 €	119 412,53 €	119 412,53 €	358 237,60 €
De 1 de janeiro a 31 de dezembro	De 1 de janeiro a 31 de dezembro	De 1 de janeiro a 31 de dezembro	
9 951,04 €/mês	9 951,04 €/mês	9 951,04 €/mês	

IVA Incluído à taxa legal em vigor

A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o relatório final e adjudicar a prestação de serviços em apreço à empresa Luságua – Serviços Ambientais, S.A. pelo valor de 291 250,08€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 36 meses.-----

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente com a empresa Luságua – Serviços Ambientais, S.A. a qual é do seguinte teor:-----

“Aos dias do mês de de dois mil e vinte e um nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

LUSÁGUA - SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A., com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º.33, 1.ª.A, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª. Secção 507 738 950, com o capital social de 2 500 000,00€, neste ato representada por **Carlos Alberto da Silva Rodrigues**, titular do cartão de cidadão com o n.º 12094459 e contribuinte fiscal número 211 671 495, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente e procuração apresentadas. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação de câmara de ***** de ***** de 2021, na qual também foi aprovada a minuta do presente contrato, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa **LUSÁGUA - SERVIÇOS AMBIENTAIS, SA**, a **prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação dos sistemas de tratamento e elevatórios de águas residuais do concelho de Lagoa**, nas condições constantes da proposta apresentada. -----

SEGUNDA

A prestação de serviços objeto do presente contrato, é adjudicada pelo **valor 291 250,08 € (duzentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta euros e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor mensal determinado de acordo com o número de instalações em exploração nesse mês, e conforme o estipulado na cláusula 12ª. do respetivo caderno de encargos.-----

TERCEIRA

De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª do respetivo caderno de encargos, decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento e Elevatórios de Águas Residuais do Município de Lagoa, constituído pelas instalações descritas no “Anexo Técnico” que faz parte do respetivo Caderno de Encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar seu bom e contínuo funcionamento, o melhor rendimento possível das instalações e a sua manutenção e conservação. -----

b) Assegurar a exploração das ampliações das atuais Instalações, bem como de novas instalações que o Município de Lagoa vier a construir e que entrem em funcionamento durante a vigência deste contrato. Para as situações de novas infraestruturas ou infraestruturas a remodelar ou a desativar, o Município de Lagoa poderá reduzir o objeto do contrato ou estender o mesmo a infraestruturas ou serviços, durante a sua vigência, a outras infraestruturas ou serviços da mesma natureza, em condições a acordar com o segundo outorgante tendo por base as condições fixadas no Contrato. -----

c) Assegurar a máxima rentabilidade dos sistemas, sem prejuízo de manter, em permanência, adequadas condições e funcionamento. -----

d) Assegurar a realização de trabalhos de manutenção em tempo útil e de modo a não serem alteradas as rotinas de operação, as condições de segurança dos sistemas de tratamento e elevatórios de águas residuais de Lagoa e de pessoas e bens do Município de Lagoa e as obrigações decorrentes da legislação vigente sobre a descarga das águas residuais e os usos dos meios recetores. -----

e) O segundo outorgante deverá, em articulação com o Município de Lagoa, proceder à identificação dos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia do fabricante, tendo em atenção as

condições de utilização e manuseamento, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição da garantia. Esta responsabilidade é exclusiva do segundo outorgante. -----

- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.---

QUARTA

O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, com início em **1 de janeiro de 2022**.-----

QUINTA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação). -----

SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo encargo plurianual foi autorizado na sessão da Assembleia Municipal de 23 de junho de 2021, serão satisfeitos pela dotação inscrita no Orçamento Municipal na rubrica *****, com o número sequencial de compromisso ***** e da seguinte forma:-----

- No ano de **2022**, o montante de **119 412,53€** (cento e dezanove mil quatrocentos e doze euros e cinquenta e três cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%;-----
- No ano de **2023**, o montante de **119 412,53€** (cento e dezanove mil quatrocentos e doze euros e cinquenta e três cêntimos), com IVA incluído à taxa de 23%;-----
- No ano de **2024**, o montante de **119 412,53€** (cento e dezanove mil quatrocentos e doze euros e cinquenta e três cêntimos), com Iva incluído à taxa de 23%.-----

SÉTIMA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, **Ana Filipa Penedo Manchinha**, técnica superior do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º12509919, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

OITAVA

Nos termos do estipulado no artigo 25.º, do respetivo programa de concurso, a entidade designada por segundo outorgante prestou caução no valor de *****€ (*****) correspondente a 5% do valor contratualizado, através da ***** emitida em ***** de *****, de *****.-----

NONA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Pelo representante do Segundo Outorgante, foram apresentados os seguintes documentos que ficam anexos ao presente contrato: -----

- --Certidão dos Serviços de Finanças de*****;-----
- --Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- --Certificados de Registo Criminal da firma e do seu representante;-----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão permanente do registo comercial;-----
- --Declaração de Aceitação do Código da Ética do Município de Lagoa.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato.-----

Deliberação nº39

Concurso Público – Empreitada de Construção e Beneficiação de Estradas e Caminhos Municipais

Foi presente a informação nº 18626 da Assistente Técnica Lina Cabrita, a qual é do seguinte teor:-----

“**Fundamentação** Atentos à necessidade de reduzir custos de manutenção das vias rodoviárias, e verificando-se que os mesmos são muito superiores quando estamos em presença de um caminho de “terra batida”, propõe-se a pavimentação de diversos caminhos que pelo seu tráfego e pela sua conectividade se considera que devem ser objeto de asfaltamento.-----

Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----

Projeto das Grandes Opções do Plano: 3 331 19/42 2 – Construção e beneficiação de estradas e caminhos municipais -----

Procedimento adotado: Concurso Público sem publicação no JOUE (al. b) artº 19º CCP) – Empreitada de Obras Públicas -----

Custo: Estimando-se o custo da mesma em **423.424,00€ (quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, -----

Estimando-se ainda, que o prazo máximo para execução de empreitada em **60 DIAS**, desconsidera-se a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico de acordo com o seguinte cronograma de execução financeira;-----

Ano 2021	Lotes	TOTAL
<i>novembro a dezembro</i>	Lote 1	108.272,64€
	Lote 2	180.454,40€
	Lote 3	160.102,40€
		448.829,44€

IVA incluído taxa de 6 %

1. Fundamentação do Preço Base (n.º 3 art. 47.º do CCP):

Considerando terem sido lançados em anos anteriores, outros procedimentos de contratação pública para a formação de contratos de empreitada, com a realização de trabalhos da mesma espécie, o Município teve em consideração os preços base unitários médios utilizados nesses procedimentos, para formação do preço base. -----

Considerando que desde então se entende que o mercado dos bens e meios a utilizar nas referidas prestações contratuais, não sofreu qualquer alteração considerada relevante, que justifique que os preços possam estar desajustados/desatualizados, quer em termos de custos de mão-de-obra, quer de materiais ou equipamentos, fixa-se o preço base em **423.424,00€ (quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte e quatro euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, deverá ser adotado procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada pelo Município.-----

2. Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)-----

Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas. -----

3. A adjudicação por lotes (46º-A do CCP): -----

Está prevista a criação de lotes, sem prejuízo da possibilidade da entidade adjudicante celebrar contratos que combinem vários ou a totalidade dos mesmos. -----

CPV: 45233140-2 Obras em estradas -----

Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de 21 dias.

Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Nelson Marques, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico-----

1º Vogal Efetivo: José Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º grau-----

2º Vogal Efetivo: Carlos Silva, Técnico Superior -----

1º Vogal Suplente: Pedro Boto, Técnico Superior -----

2º Vogal Suplente: José Paulo da Silva Vitoriano, Técnico Superior-----

Gestor de Contrato: José Pereira da Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º Grau -----

Anexos: Processo de Concurso -----

- Anúncio de Concurso; -----

- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos; -----

- Peças desenhadas; -----

- Estimativa Orçamental; -----

- Mapa de Medições; -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato conforme proposto pelo técnico e autorizar a abertura do procedimento.-----

Deliberação nº40

Concurso Público - Reabilitação de Edifício na Rua Coronel Figueiredo

Projeto de decisão de não adjudicação

Foi presente o projeto de decisão de não adjudicação do procedimento em epígrafe, elaborado pelo júri do mesmo, o qual é do seguinte teor:-----

“Verificando-se que nenhuma empresa apresentou proposta para o concurso supra referido, propõe-se a não adjudicação do procedimento em epígrafe, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, e em consequência a revogação da decisão de contratar nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 41

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 21144 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Paulo Paias a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude dos bens abaixo discriminados estarem danificados, obsoletos e sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate dos mesmos:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
17179	Ar Condicionado Sharp	Escritório / receção Serviço de Viaturas
15763	Ar Condicionado Sharp	Escritório do Armazém Municipal
16087	Ar Condicionado Hair	Escritório dos operacionais do Serviço de Eletricidade

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património Municipal.-----

Deliberação nº 42

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 21088 da Dirigente Intermédio de 4º Grau Clara Andrade a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude de se ter partido o suporte para pés, abaixo discriminado, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
26461	Suporte para pés	Biblioteca

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no património Municipal.-----

Deliberação nº 43

Cedência de caixotes de lixo à Escola EB 2,3 Jacinto Correia no âmbito da proposta “My Polis_lixo no chão faz mal ao meu coração

Foi presente a informação nº 19869 da Assistente Técnica Vera Jacques, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito da Academia My Polis nas escolas e na sequência da proposta apresentada pela turma do 5º F da EB 2,3 Jacinto Correia na Assembleia Digital com o registo 14657, vimos solicitar a cedência de 20 (vinte) contentores circulares (caixotes do lixo) em polietileno com 110lts de cor preta para a EB 2, 3 Jacinto Correia, NIF: 600 006 840.-----

Mais se informa que o período de cedência vigora com o fim para o qual os bens foram cedidos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ceder à Escola EB 2,3 Jacinto Correia, os contentores solicitados.----

Deliberação nº 44

**Pedido de autorização para realização de sessão fotográfica nas Praias de Carvoeiro e Benagil
Prinz Productions Unipessoal, Lda.**

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 21520), solicitando autorização para realização de sessão fotográfica para uma marca de moda francesa, entre os dias 1 e 10 de outubro, nas praias de Carvoeiro e Benagil, bem como no interior da Gruta de Benagil.-----

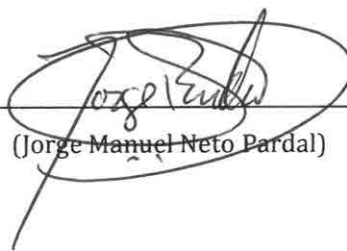
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da sessão fotográfica, apenas na Praia do Carvoeiro.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.40 horas**.

E eu Jorge Manuel Neto Pardal Chefe de Divisão, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Vereador,



(Jorge Manuel Neto Pardal)

Auto de Vistoria

(art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redacção em vigor)

----Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um a Comissão constituída por: Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior na área da Engenharia Civil, Carlos Alberto Marques Silva, Técnico Superior na área da Engenharia Civil e António José Varela Gordinho, Técnico Superior na área de Arquitetura, funcionários desta Autarquia, deslocou-se à garagem do prédio "Edifício Lagoa Parque", sito no Gaveto Rua Coronel Figueiredo, nomeadamente ao piso -2 (zona garagens 1, 2, 3, 4, 5, 6), sito na Rua Almirante Reis, nº5 em Lagoa, no seguimento do despacho do Sr. Presidente exarado na exposição apresentada pelo requerente com o registo nº 15035 de 25 de Junho de 2021.-----

---- Estiveram presentes: o Sr. Gil Luís da Costa, na qualidade de proprietário da fração "CF" destinada a garagem com o n.º 5, o Dr. º João Carlos Pinto, na qualidade de representante da firma Edifícios Atlântico, S.A., proprietária da fração "CD", destinada a garagem com o n.º 3 e o Sr. Klaus A. Burger, na qualidade de Administrador do Condomínio do prédio supra identificado.-----

---- No local, a Comissão constatou o seguinte: -----

---- 1) No piso -2, as frações identificadas na planta de piso -2 por 1, 2, 3, 4, 5, 6, do projecto de arquitetura aprovado por esta edilidade, correspondente Proc. n.º 1430/2007, constatou-se que aquele espaço se encontrava parcialmente fechada com parede e vão com portão de garagem, nomeadamente: espaços 1, 2 e 3 apresentavam-se com dois vão fechados com o portão de garagem, bem como o espaço n.º 5 e os outros dois espaços n.ºs 4 e 6 abertos.-----

---- 2) Segundo informação prestada pelo Sr. Klaus Burger, a Assembleia de Condóminos do prédio teria em tempos criado uma nova localização para a fração designada pelo n.º 6, junto à rampa de acesso ao piso.-----

---- 3) Entre os particulares presentes na vistoria, foi transmitido a esta Comissão que iriam agendar uma reunião com todos os proprietários das 6 frações de garagem e previamente seria realizado um levantamento arquitetónico do piso -2, para melhor solucionarem os problemas das características físicas existentes no local.-----

---- Face ao exposto, a Comissão considera que o assunto em questão será do foro privado e deverá ser dirimido entre as partes.-----

--- Mais se relembra qua a alteração ao titulo constitutivo da propriedade horizontal poderá ser alterado em
comum acordo de todos os condóminos, nos termos do artigo 1419.º do Código Civil.-----

Nada mais havendo a tratar, após leitura do presente auto vai o mesmo ser assinado pela-----

COMISSÃO



(Ana Cristina Gonçalves Catarino)



(Carlos Alberto Marques Silva)



(António José Varela Gordinho)

Handwritten signatures and initials:
 Ana Cristina Gonçalves Catarino
 António José Varela Gordinho
 Carlos Alberto Marques da Silva
 AA

Auto de Vistoria

(art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor)

---- Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um a Comissão constituída pela: Engenheira Civil: Ana Cristina Gonçalves Catarino, Arquitecto: António José Varela Gordinho e Engenheiro Civil Carlos Alberto Marques da Silva, funcionários desta Autarquia, deslocou-se à Urbanização Monte Dourado (Alv.5/94) e ao prédio de natureza mista, descrita na CRPL n.º 2753, respetivo artigo matricial n.º 52 secção AM, União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, no seguimento do despacho da Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa em 14 de julho de 2021, exarado na informação registado sob o nº 16313 de 13 de Julho de 2021, correspondente ao processo n.º 6/2021/414.-----

---- Estiveram presentes: a D. Petra Berghofer em representação do Carvoeiro Club Group e o Arquitecto Nolasco de Jesus Raposo em representação do Sr. John Vicent Munnelly e a D. Jan Munnelly, proprietários do prédio de natureza mista descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2753/19960726 e inscrito no artigo matricial n.º 52, Secção AM da União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro. Não foram exibidas procurações.-----

---- O muro de contenção de terras do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 2753/19960726 e inscrito no artigo matricial n.º 52, Secção AM da União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro construído em alvenaria de blocos com pilares separados entre si. Apresentando na sua extensão, contíguo ao tardo do muro arvores e arbusto plantados, conforme fotos;-----



CÂMARA MUNICIPAL LAGOA
DESPACHO

1. Reunião da Câmara	<input checked="" type="checkbox"/>
2. Sr. Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>
3. Sr. Vereador	<input type="checkbox"/>
4. Gab. Jurídico	<input type="checkbox"/>
5. Dep. Obras e Urbanismo	<input type="checkbox"/>
a) Dir. Adjuntos	<input type="checkbox"/>
b) Dir. Serviços	<input type="checkbox"/>
c) Conselho Consultivo	<input type="checkbox"/>
6. Divisão de Urbanismo	<input type="checkbox"/>
7. Comissão de Urbanismo	<input type="checkbox"/>
8. Comissão de Estudos Urbanísticos	<input type="checkbox"/>
9. Serviço de Educação	<input type="checkbox"/>
10. Arquivo	<input type="checkbox"/>
11. Outros	<input type="checkbox"/>

Lagoa, 16 de agosto de 2021
 O Presidente da Câmara,

Handwritten signature

André
Phil
☆

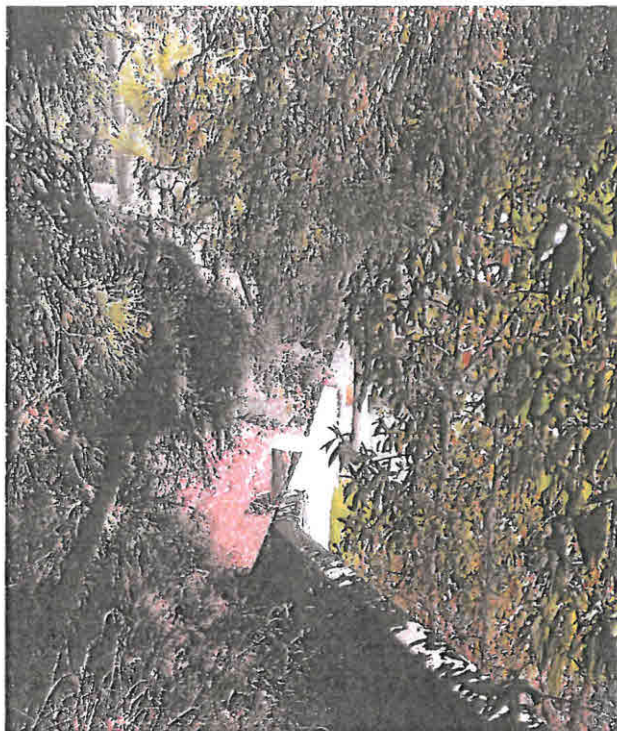


Foto 2 e 3 – Indicação dos pilares existentes no muro

----- No local, com base na observação direta das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível a Comissão constatar o seguinte: -----

----- O muro de contenção de terras apresenta-se com uma fissuração horizontal ao longo da sua espessura e extensão com deslocamento transversal e fissuração radiada com vestígios de raízes proveniente dos arbustos existentes no tardo do muro, evidenciadas na face à vista, vide fotografias; -----

Handwritten signatures and initials in blue and purple ink.



Foto 4 – Fissuração horizontal ao longo da sua espessura e extensão com deslocamento transversal



Foto 5 – Fissuração horizontal ao longo da sua espessura e extensão com deslocamento transversal



Foto 6 –Fissuração radiada com vestígios de raízes proveniente dos arbustos existentes no tardo do muro e descolamento do reboco



Foto 7 –Fissuração radiada com vestígios de raízes proveniente dos arbustos existentes no tardo do muro e descolamento do reboco



Foto 8 – Raiz do arbusto que atravessou o muro transversalmente

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large blue signature and several smaller initials.]

----- A Comissão verifica a necessidade de se proceder à remoção das arvores e arbustos existentes na parte superior do muro, em função das condições presentes e visíveis durante a vistoria e a imprevisibilidade do estado de segurança do muro. Propondo ainda o reforço estrutural do muro existente em toda a zona que oferece perigo de segurança das pessoas e bens nos termos artigo 10.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas em complementaridade com o artigo 89.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro.-----

---- Face ao exposto, a Comissão propõe que se deva notificar o Sr. John Vicent Munnelly e a D. Jan Munnelly no sentido de de tomarem todas as medidas previstas nas alíneas seguintes, segundo os prazos fixados:-----

----- 15 dias para a remoção de todo o coberto vegetal (árvores e arbustos) na zona do tardo do muro);-----

----- 30 dias para a apresentação da Comunicação Prévia para a execução dos trabalhos de reforço do muro/outra solução, que garantem as condições de estabilidade do muro de suporte de terras, atendendo ao preconizando no presente auto, conforme o estabelecido na alínea i) do n.º 4 do Decreto –Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;-----

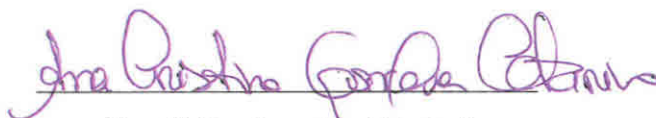
----- 30 dias para a realização dos trabalhos referidos paragrafo anterior, mediante a obtenção da aceitação da Comunicação Prévia e pagamento das respetivas taxas, bem como a comunicação do inicio dos trabalhos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 90.º A;-----

----- Nos termos da alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que compete às Câmaras competência para ordenar, procedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas e em conjugação com o n.º 2 do artigo 89.º do Decreto – Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro também compete à Câmara Municipal, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade. Nesta conformidade, propõe-se audiência dos interessados, previamente à tomada da decisão final, no prazo de 10 dias, contada da receção da presente notificação, dizer por escrito o que se lhe oferecer, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Mais se deve informar que tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado no Balção Único deste Município, sito Largo do Municipio, 8401-851 Lagoa, noa dias normais de expediente, das 9:00h às 16:30h, durante o prazo indicado no numero anterior, mediante marcação prévia.-----

----- Nada mais havendo a tratar, após leitura do presente auto vai o mesmo ser assinado pela-----

COMISSÃO



(Ana Cristina Gonçalves Catarino)



(António José Varela Gordinho)



(Carlos Alberto Marques Silva)